

Control de d: x Mensagens x Control de d: x Audiências x Consulta proc: x 0800893-66.2019.8.18.0049 x Baixar o arqui: x (43) WhatsApp: x

tjpi.pje.jus.br/1g/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.seam?idProcesso=238665&ca=d82397e7e10b3ea967d86c0b1d366f60d3bc...

Apps SISTEMAS Google Publicações

Monito 0800893-66.2019.8.18.0049
FRANCINETE FERREIRA DA SILVA X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO ...

17883223 - Petição (2685236 RECURSO DE APELACAO 01)
Juntado por EDNAN SOARES COUTINHO - POLO PASSIVO - ADVOGADO em 28/06/2021 10:10:01

28 Jun 2021

- JUNTA DE PETIÇÃO DE PETIÇÃO
 - 17883218 - Petição
 - 17883223 - Petição (2685236 RECURSO DE APELACAO 01)
 - 17883224 - DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (2685236 RECURSO DE APELACAO Anexo 02)

07 Jun 2021

- EXPEDIÇÃO DE OUTROS DOCUMENTOS.
 - 17353849 - Intimação

22 Apr 2021

- JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO
 - 17328493 - Sentença

CONCLUSOS PARA DESPACHO

Microsoft Word - 2685236_APELACAO 1 / 5 90%

2685236-03/2020-00005/MORTE

JOÃO BARBOSA
— ADVOCADO ABILITADO —

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ELESBAO VELOSO/PI

PROCESSO N. 08008936620198180049

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epigrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreeve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCINETE FERREIRA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, a

PT 10:10 28/06/2021



Número: **0800893-66.2019.8.18.0049**

Classe: **MONITÓRIA**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Elesbão Veloso**

Última distribuição : **29/05/2019**

Valor da causa: **R\$ 23.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
FRANCINETE FERREIRA DA SILVA (AUTOR)		CAIO IATAM PADUA DE ALMEIDA SANTOS (ADVOGADO)	
JOAO ANTONIO NUNES SILVA (AUTOR)		CAIO IATAM PADUA DE ALMEIDA SANTOS (ADVOGADO)	
CARMEM LUIZA NUNES (AUTOR)		CAIO IATAM PADUA DE ALMEIDA SANTOS (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)		EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
17883 218	28/06/2021 10:10	Petição	Petição
17883 223	28/06/2021 10:10	2685236_RECURSO_DE_APELACAO_01	Petição
17883 224	28/06/2021 10:10	2685236_RECURSO_DE_APELACAO_Anexo_02	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO

SEGUE EM ANEXO RECURSO DE APELAÇÃO.





EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ELESBAO VELOSO/PI

PROCESSO N. 08008936620198180049

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscrive, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCINETE FERREIRA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

ELESBAO VELOSO, 10 de junho de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PI 10201

EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI



PROCESSO ORIGINÁRIO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ELESBAO VELOSO / PI

PROCESSO N.º 08008936620198180049

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

APELADA: FRANCINETE FERREIRA DA SILVA

RAZÕES DO RECURSO

COLEDA CÂMARA,

INCLÍTOS JULGADORES,

Cuida-se de ação de cobrança de indenização de seguro obrigatório (DPVAT,) proposta pela ora Apelada, em face do Apelante, buscando o pagamento que afirma lhe ser devido em razão de acidente com veículo automotor que sofrido por seu ente querido, VALDECI DE SOUSA NUNES, vítima fatal de acidente automobilístico ocorrido em **17/11/2018**.

Entendeu o Nobre Juiz *a quo*, em acolher parcialmente o pedido inicial, ultrapassando a tese lançada na defesa, julgando parcialmente procedente o feito, o que merece pronta reforma, conforme se demonstrará nas presentes razões.

Data vênica, não houve com o habitual acerto o Ilustre Magistrado *a quo*, pois, conforme se passa a demonstrar, esta r. decisão não guarda sintonia com as questões de fato e de direito ventiladas nos autos.

PRELIMINARMENTE

DA ILEGITIMIDADE “AD CAUSAM” DE PARTE NO PÓLO ATIVO DA PRESENTE DEMANDA

Cumprir destacar que a Lei 11.482/07, deu nova redação ao artigo 4º da Lei 6.194 e estabeleceu que a indenização, no caso de morte, será paga de acordo com o disposto no artigo 792 do Código Civil.

Considerando que o artigo 792 do Código Civil prevê que metade da indenização será paga ao cônjuge, e o restante será dividido entre os herdeiros, imperioso se verificar à qualidade de únicos beneficiários dos autores na presente demanda.

Em análise a certidão de óbito verifica se que a mesma e omissão em relação a filhos do de cujus assim fica impossível se ter certeza da quantidade de filhos que a vítima possuía. Vejamos:



Dessa forma, deve-se verificar quanto a real qualidade de únicos beneficiários, para que no futuro a Ré, ou qualquer outra Sociedade Seguradora participante do “pool” do Convênio DPVAT, não seja compelida a efetuar outro pagamento a possível beneficiário que possa surgir.

Desta forma, ante a ausência comprovação de únicos filhos que o de cujus possuía, para receber a indenização em sua totalidade, requer seja **JULGADA EXTINTA SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 285, VI do Código de Processo Civil/2015.**



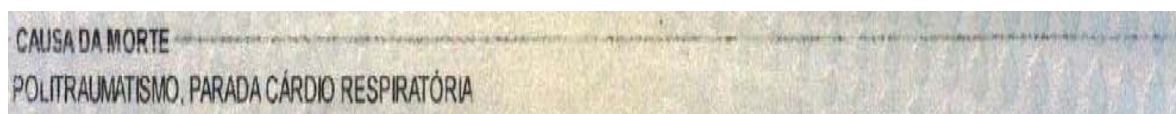
DA FALTA DE NEXO DE CAUSALIDADE

DA AUSENCIA DO LAUDO DO IML

A Lei que regula a indenização pleiteada pela Autora é a Lei n.º 6.194/74, modificada pelas Leis 8.441/92 e 11.482/07. Estas leis determinam que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a morte e o acidente noticiado.

Em que pese os apelados terem juntado aos autos a certidão de óbito da vítima e uma comunicação policial unilateral, **NÃO HÁ ELEMENTOS CAPAZES DE COMPROVAR QUE A VÍTIMA TERIA FALECIDO EM DECORRÊNCIA DO ACIDENTE DE TRÂNSITO.**

Ademais, verifica-se que na certidão de óbito **não existe qualquer menção como a *causa mortis* sendo oriunda de acidente automobilístico. Vejamos:**



No caso em apreço, não obstante dispensável a verificação do elemento culpa, mormente por se tratar de um seguro cuja responsabilidade é objetiva, é imprescindível a verificação de nexo de causalidade entre o acidente automobilístico e o dano fatal, sob pena de inviabilizar a indenização prevista na Lei 6194/74.

ADEMAIS NÃO HÁ NOS AUTOS O LAUDO DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL CERTIFICANDO, COM EXATIDÃO QUE A LEI DETERMINA A CAUSA MORTIS DA VÍTIMA COMO SENDO ORIUNDA DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO NOTICIADO, SENDO CERTO QUE A CERTIDÃO DE ÓBITO, TAMBÉM NÃO COMPROVA, O QUE A LEI TRAZ COMO REQUISITO, QUE A CAUSA MORTIS TENHA SIDO DECORRENTE DO ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO NOTICIADO.

Destarte, como não há comprovação cabal do nexo causalidade entre a morte e o suposto acidente noticiado, deverá ser reformada a r. sentença e a improcedência do pedido é a medida que se impõe.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Recorrente no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada *in totum* a r. sentença proferida pelo MM. Juiz “a quo”, dando provimento ao presente recurso.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

ELESBAO VELOSO, 10 de junho de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PI 10201

EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **EDNAN SOARES COUTINHO**, inscrito na **1841 - OAB/PI** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **FRANCINETE FERREIRA DA SILVA**, em curso perante a **ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **ELESBAO VELOSO**, nos autos do Processo nº 08008936620198180049.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2021.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PI 10201

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

123456

^{1x}Art. 4º: A indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil. (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)".

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



^{2x}SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT AÇÃO DE COBRANÇA PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA ACOLHIDA CABIA AO AUTOR TRAZER AOS AUTOS PROVA INEQUÍVOCA DA SUA CONDIÇÃO DE ÚNICO BENEFICIÁRIO DA VÍTIMA. Apelação parcialmente provida. (TJ-SP - APL: 00105812220108260003 SP 0010581-22.2010.8.26.0003, Relator: Cristina Zucchi, Data de Julgamento: 28/04/2014, 34ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 30/04/2014)

3	Art.	206	Prescreve:
§	3º Em	3	(três) anos:
IX - a pretensão do beneficiário contra o segurador, e a do terceiro prejudicado, no caso do seguro de responsabilidade civil obrigatório			

⁴ Súmula 405 STJ: "A ação de cobrança do seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em três anos"

^{5x}Art. 8º Os arts. 3º, 4º 5º e 11 da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações: "art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada: I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos) - no caso de morte; II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (...)."

^{6x}Art. 792. Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem da vocação hereditária.

Parágrafo único. Na falta das pessoas indicadas neste artigo, serão beneficiários os que provarem que a morte do segurado os privou dos meios necessários à subsistência.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br





Poder Judiciário do Estado do Piauí
Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização
Sistema de Emissão e Recolhimento de Cobranças Judiciais

Montagem do Boleto de Serviços/Taxas Judiciais

Informações Gerais (RECURSO DE APELAÇÃO)

Comarca: ELESBÃO VELOSO
Serventia: SECRETARIA DA VARA ÚNICA
Requerente: FRANCINETE F DA SILVA X LIDER PROC
08008936620198180049
CNPJ: 09.248.608/0001-04
Emissão: 11/06/2021
Vencimento: 12/07/2021

Valor da Ação: R\$ 23.500,00
Tramita em: Justiça Comum
Litisconsórcio acima de 10: Não

Observações

Boleto emitido por **Usuário da Justiça**

Demonstrativo de Valores dos Serviços

cód.	Descrição do Serviço	qtd.	uni. (R\$)	Selos	Valor (R\$)
24.14	Recurso de Apelação e Competência Originária	1	2.019,83	0	2.019,83
123	Taxa Judiciária (1% do valor da ação, máximo R\$ 10.000,00)	1	235,00	0	235,00
TOTAL					2.254,83

(Digite o número correto do processo para vinculação)

Número do processo: 08008936620198180049

☐ Declaro a inexistência de processo de origem

Cancelar

Gerar Boleto

Tabelas de Serviços por Categorias

Serviços Judiciais (referentes ao processo)

Selecione um serviço...

Serviços, Taxas e Complementações Diversas

Selecione um serviço...

Buscar Serviço

Código

Nome/Descrição



Digite parte do texto que descreve o serviço desejado...

Selecione um serviço...





Poder Judiciário do Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Piauí
Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Judiciário Piauiense

COMARCA DE ELESBÃO VELOSO / SECRETARIA DA VARA ÚNICA
Guia de Recolhimento da Justiça (por usuário da justiça)

Justiça
Comum
RECURSO
DE
APELAÇÃO

cód.	Descrição do Serviço	qtd.	Selos	Valor (R\$)
24.14	Recurso de Apelação e Competência Originária	1	0	2.019,83
123	Taxa Judiciária (1% do valor da ação, máximo R\$ 10.000,00)	1	0	235,00
TOTAL				2.254,83

Cedente	Agência / Cód. do Cedente	Espécie	Quantidade	Nosso número
FERMOJUPI - PODER JUDICIÁRIO DO PIAUÍ	3791 / 9665-2	R\$	1	30881250001420042-2

Número do documento	Contrato	CPF/CNPJ	Vencimento	Valor documento
B0D 2DC 1416584		10.540.909/0001-96	12/07/2021	2.254,83

(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos	(=) Valor cobrado
				2.254,83

Sacado
FRANCINETE F DA SILVA X LIDER PROC 08008936620198180049 CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04

Autenticação mecânica

Corte na linha pontilhada



001-0

00190.00009 03088.125004 01420.042176 1 86790000225483

Local de pagamento	Vencimento
Pagável em qualquer banco até o vencimento.	12/07/2021

Cedente	Agência/Código cedente
FERMOJUPI - PODER JUDICIÁRIO DO PIAUÍ (CNPJ:10.540.909/0001-96)	3791 / 9665-2

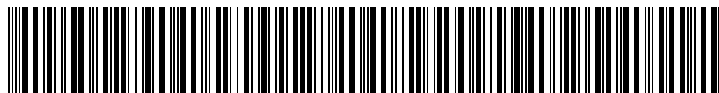
Data do documento	No. documento	Espécie doc.	Aceite	Data process.	Nosso número
11/06/2021	B0D 2DC 1416584	DM	N	11/06/2021	30881250001420042-2

Uso do banco	Carteira	Espécie	Quantidade	x Valor	(=) Valor documento
	17	R\$	1	2.254,83	2.254,83

Texto de Responsabilidade do Cedente (APÓS O VENCIMENTO COBRAR 2% DE MULTA + 1% DE JUROS A.M.)	(-) Desconto / Abatimento
ELESBÃO VELOSO / SECRETARIA DA VARA ÚNICA	(-) Outras deduções
Emitida por Usuário da Justiça	(+) Mora / Multa
Valor da Ação: R\$ 23.500,00	(+) Outros Acréscimos
, Justiça Comum : 24.14 (R\$ 2.019,83) , 123 (R\$ 235,00)	(=) Valor cobrado
	2.254,83

Sacado
FRANCINETE F DA SILVA X LIDER PROC 08008936620198180049 CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04

Autenticação mecânica/Ficha de Compensação



Pagamento de títulos com débito em conta corrente

24/06/2021 - BANCO DO BRASIL - 14:50:38
125101251 0005

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: J BARBOSA ADVOGADOS ASS
AGENCIA: 1251-3 CONTA: 31.969-4
=====

BANCO DO BRASIL

00190000090308812500401420042176186790000225483

BENEFICIARIO:

FUNDO E R M P JUD FERMOJUPI

NOME FANTASIA:

FUNDO ESPECIAL DE REAP E MODER DO P

CNPJ: 10.540.909/0001-96

PAGADOR:

FRANCINETE F DA SILVA X LIDER PROC

CNPJ: 09.248.608/0001-04

NR. DOCUMENTO 62.404

NOSSO NUMERO 30881250001420042

CONVENIO 03088125

DATA DE VENCIMENTO 12/07/2021

DATA DO PAGAMENTO 24/06/2021

VALOR DO DOCUMENTO 2.254,83

VALOR COBRADO 2.254,83
=====

NR.AUTENTICACAO C.BB0.651.686.F4B.C14
=====

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades.

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,
outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Assinada por J7663175JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS

24/06/2021 14:50:42

[Transação efetuada com sucesso.](#)

Transação efetuada com sucesso por: J7663175 JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS.

